



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15265/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00265/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15265/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Joselita Pedro da Silva

03.02. IDADE: 43 anos, fls. 31

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/2020)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0532, fls. 21.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 05 de julho de 2021, fls. 21

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE JULHO DE 2021, fls. 22.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Helio Menezes de Lira

04.02. IDADE: 83 anos, fls. 07.

04.03. CARGO: Ilustrador

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESEN. ECONOMICO

04.05. MATRÍCULA: 472263

04.06. DATA DO ÓBITO: 16 DE MAIO DE 2021; fls. 28.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/40, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0532 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Joselita Pedro da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0532-fls.28, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15265/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Joselita Pedro da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0532-fls.28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO